



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 016/2026

Processo Administrativo n.º EDOCS 2026-N6MST

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LIGA DE DESPORTOS DA SERRA - LDS, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.\*\*\*.\*\*\*-91 e **LIGA DE DESPORTOS DA SERRA - LDS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.543/0001-67, com endereço eletrônico [ligafas@hotmail.com](mailto:ligafas@hotmail.com), e telefone de contato: (027) 99909-0399, com sede na Av. Região Sudeste – Nº 1486 Barcelona - CEP 29.166-200 – Serra/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **FELICÍSSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO**, portador da carteira de identidade nº 6\*\*\*\*2/SSP-ES, CPF nº 732.\*\*\*.\*\*\*-87, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2026-N6MST** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de Materiais Esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$199.882,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 199.882,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0360
- Fonte de Recurso: 1500000000

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 24 de março de 2026

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

**FELICISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO**  
LIGA DE DESPORTOS DA SERRA – LDS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

# ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Aquisição de materiais esportivos.			
DATA INÍCIO: 06/04/2026		DATA TÉRMINO: 31/12/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar do Deputado Fábio Duarte, nº 0360, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).			
VALOR DO PROJETO: R\$ 199.882,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).			
LOCAL DO EVENTO: Espírito Santo			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: LIGA DE DESPORTOS DA SERRA - LDS			
CNPJ: 27.450.543/0001-67			
Endereço: AVENIDA REGIÃO SUDESTE, 1486			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
BARCELONA	SERRA	ES	29.166-200
Telefone(s) Celular (es):	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
(027) 99909-0399	(027) 3341-8803	<a href="https://www.facebook.com/LDS">https://www.facebook.com/LDS</a> Instagram: @ldsserra	
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:ligafas@hotmail.com">ligafas@hotmail.com</a>			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: FELICISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO			
Cargo:	Mandato:		
PRESIDENTE	Início: 2023	Término: 2027	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

CPF: 732.323.947-87		Identidade / Órgão Expedidor: 600292 SSP/ES	
Endereço: RUA URUGUAI, 04			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
DIAMANTINA	SERRA	ES	29.160-846
Telefones: (27) 99909-0399		Endereço eletrônico: <a href="mailto:ligafas@hotmail.com">ligafas@hotmail.com</a>	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
Nome completo: AMANDA SANTANA CONCEIÇÃO			
CPF: 155.849.937-78		Formação: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 9.9945-7561		Endereço eletrônico (e-mail): amandasantana581@gmail.com	
<b>OUTROS PARTICÍPES</b>			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
<b>EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</b>			
Bilheteria	( ) Sim (X) Não	Valor	-----
Inscrição dos Atletas	( ) Sim (X) Não	Valor	-----
Patrocinadores	( ) Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	NÃO HAVERÁ PATROCINADORES.		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

## 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A Liga de Desportos da Serra, ao reconhecer o poder transformador do esporte, atua no fortalecimento de clubes e projetos sociais que utilizam o futebol como ferramenta de impacto social. Entretanto, a falta de materiais esportivos adequados, como bolas e uniformes, ainda representa um desafio para a plena execução dessas iniciativas.

Diante desse cenário, o presente Plano de Trabalho tem como objetivo a **aquisição de materiais esportivos** para atendimento de clubes e projetos sociais em todo o Estado do Espírito Santo, por meio de recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 0360, de autoria do Deputado Fábio Duarte, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, contribuindo para a ampliação e qualificação das ações esportivas e sociais desenvolvidas.

Este plano de trabalho apresentará o detalhamento da execução de todas as atividades, visando a realização de um projeto que cumpra seus objetivos e deixe um legado positivo para o Estado do Espírito Santo.

## 2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>

A Liga de Desportos da Serra (LDS) destaca-se por sua sólida capacidade técnica e administrativa, comprovada ao longo de décadas de atuação no cenário esportivo do Espírito Santo. Filiada à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES), a LDS possui expertise na organização e execução de competições de futebol de campo, com foco especial no município da Serra.

### Experiência e Histórico:

- **Fundação e Atuação:** Fundada em 1983, a LDS possui um histórico extenso na promoção do esporte, atuando em todo o estado, com ênfase na Serra.
- **Foco em Desenvolvimento:** A entidade concentra seus esforços nos desportos de Manifestação Participação e Formação, contribuindo para o desenvolvimento de atletas e para a promoção da atividade física.
- **Parcerias de Sucesso:** Desde 2018, a LDS mantém parcerias com a administração pública, fortalecendo sua atuação e ampliando o alcance de seus projetos.
- **Projetos de Impacto:** A realização do projeto "ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO À CIDADANIA", em suas diversas edições, demonstra a capacidade da LDS em planejar e executar eventos esportivos de grande porte, beneficiando milhares de atletas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**Competências e Objetivos:**

- **Organização de Competições:** A LDS possui expertise na organização de campeonatos e torneios de futebol, garantindo a qualidade e o sucesso dos eventos.
- **Promoção de Valores:** A entidade utiliza o esporte como ferramenta para promover valores como inclusão social, cidadania, autoestima e desenvolvimento humano.
- **Desenvolvimento Integral:** A LDS busca contribuir para o desenvolvimento integral dos atletas, oferecendo oportunidades de formação e crescimento pessoal.

A capacidade técnica da LDS é um diferencial que garante a qualidade e o sucesso de seus projetos, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e para a transformação social na Serra.

**3. OBJETO**

Aquisição de materiais esportivos (uniformes e bolas de futebol de campo), essenciais para o desenvolvimento e a expansão das atividades da LIGA DE DESPORTOS DA SERRA em todo o Estado do Espírito Santo.

**4. BENEFICIADOS**

**Beneficiários Diretos**

**Atletas:** Atletas de diferentes modalidades esportivas atendidas pela **LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**, em todo o Estado do Espírito Santo, que passarão a contar com uniformes esportivos adequados e de qualidade para a realização de treinamentos e participação em competições.

**Comunidades Locais:** Moradores das localidades onde são executados os projetos esportivos da Liga, incluindo crianças, adolescentes, jovens e adultos envolvidos nas atividades esportivas e sociais desenvolvidas.

**Organizações Esportivas Filiadas:** Clubes, associações e demais entidades esportivas vinculadas à **LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**, que utilizarão os materiais esportivos para qualificar suas ações, fortalecer projetos existentes e ampliar o atendimento aos participantes.

**Beneficiários Indiretos**

**Sociedade Capixaba em Geral:** A população do Estado do Espírito Santo será beneficiada indiretamente por meio do incentivo à prática esportiva, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e da redução dos índices de criminalidade.

**Famílias:** Famílias dos participantes dos projetos esportivos, que serão impactadas positivamente pelo desenvolvimento saudável e pela ocupação produtiva do tempo livre de seus membros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**Governo do Estado do Espírito Santo:** O Estado será beneficiado com o fortalecimento do esporte local e o avanço de ações alinhadas às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade de vida da população.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO					
Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	1240	---	FUTEBOL DE CAMPO	09 à 60 anos	1240
FUTEBOL	---	50	FUTEBOL DE CAMPO	18 à 45 anos	50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1290</b>

\*Beneficiários diretos: indivíduos que participam diretamente das atividades desenvolvidas pelos projetos, recebendo apoio, acompanhamento e acesso aos materiais esportivos no âmbito das ações propostas.

**Observações:**

- Os quantitativos apresentados são estimativas, podendo sofrer variações conforme o alcance das ações e o nível de adesão aos projetos executados.
- As categorias demonstram a distribuição dos beneficiários em diferentes níveis de habilidade, faixa etária e grau de participação.
- O presente quadro poderá ser ampliado, conforme a inclusão de novas modalidades esportivas e a expansão das atividades desenvolvidas.

**5. OBJETIVO GERAL**

Fortalecer e expandir o impacto das atividades esportivas da LIGA DE DESPORTOS DA SERRA – LDS, na sociedade capixaba, através da aquisição de materiais esportivos de qualidade, visando a promoção da inclusão social, o acesso à cidadania e a melhoria da qualidade de vida por meio do esporte em todo o estado do Espírito Santo.

**6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>3</sup>**

**Ampliação da Oferta de Atividades Esportivas:**

Expandir a diversidade de modalidades e atividades esportivas disponibilizadas pela entidade, priorizando a inclusão social e o acesso à cidadania, de modo a alcançar um número maior de pessoas em todo o Estado do Espírito Santo.

**Promoção da Saúde e do Bem-Estar:**

Estimular a prática contínua de atividades físicas e a adoção de hábitos de vida saudáveis entre os participantes dos projetos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de doenças.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**Fortalecimento da Inclusão Social:**

Fomentar a participação de pessoas de diferentes faixas etárias, gêneros e realidades sociais nos projetos esportivos, utilizando o esporte como instrumento de transformação social e de desenvolvimento humano.

**Ampliação do Acesso à Cidadania:**

Empregar o esporte como ferramenta para a promoção de valores como respeito, disciplina e trabalho em equipe, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e socialmente engajados.

**7. METAS<sup>4</sup>**

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Desenvolver a socialização através da prática esportiva;	Relatórios e Resultados das atividades coletivas.
	Promover desenvolvimento físico dos atletas participantes do projeto.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos atletas participantes.
QUANTITATIVAS	Aquisição de 209 bolas de futebol de campo para atender os projetos esportivos distintos da LIGA DE DESPORTOS DA SERRA.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos materiais.
	Adquirir e distribuir 43 kits de materiais esportivos diversos para atender os projetos esportivos distintos da LIGA DE DESPORTOS DA SERRA.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos materiais.

<sup>4</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019 de 31/72014](#)).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

## 8. METODOLOGIA

A metodologia foi estruturada em etapas, a serem executadas de forma coordenada para garantir que os objetivos sejam alcançados com transparência e eficácia. As etapas são:

### 1. Planejamento

O planejamento corresponderá à etapa inicial e estratégica do projeto, sendo fundamental para assegurar sua adequada execução e alcance dos resultados propostos. Essa fase terá como objetivo principal a identificação das demandas existentes e a definição das estratégias a serem adotadas, contemplando as seguintes ações:

- Levantamento das necessidades: Realização de diagnóstico técnico detalhado, em articulação com as equipes responsáveis, projetos sociais, escolinhas de base e dirigentes, com a finalidade de identificar de forma precisa as necessidades específicas de cada público atendido.
- Definição do orçamento: Com base nas demandas identificadas, será elaborado orçamento técnico e detalhado, contemplando a totalidade dos materiais e equipamentos necessários à execução do projeto.
- Plano de aquisição: A partir do diagnóstico e do orçamento estabelecidos, será elaborado plano de trabalho pormenorizado, incluindo a definição dos critérios, procedimentos e diretrizes para a aquisição dos materiais e equipamentos.

### 2. Seleção e Celebração

Parceria com a SESPORT: Formalização da parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESSPORT), por meio da assinatura de um termo de fomento.

### 3. Execução

A execução será a fase de implementação prática do plano de trabalho.

- Aquisição dos Materiais: Início da compra dos materiais esportivos, conforme o plano de trabalho.
- Distribuição dos Materiais: Após a chegada dos materiais, será feita a distribuição organizada e eficiente para as equipes e atletas, conforme o planejamento, garantindo que os materiais cheguem aos beneficiários de forma justa e equitativa.

### 4. Prestação de Contas

A fase final do projeto consiste na prestação de contas detalhada à SESPORT. Este relatório detalhará os dados financeiros e as aquisições realizadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**9. JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa de aquisição de materiais esportivos para a LIGA DE DESPORTOS DA SERRA reveste-se de elevada relevância estratégica para o fortalecimento e a ampliação do cenário esportivo no Estado do Espírito Santo. Atualmente, diversas atividades e projetos sociais desenvolvidos em diferentes regiões do estado enfrentam limitações expressivas em razão da escassez ou inadequação de equipamentos e materiais básicos indispensáveis à prática esportiva. Tal carência compromete diretamente a qualidade dos treinamentos, restringe a capacidade de atendimento a um maior número de participantes e reduz, de forma significativa, o alcance dos benefícios sociais, educacionais e de desenvolvimento humano que o esporte é capaz de promover.

Nesse contexto, a obtenção de recursos por meio da **Emenda Parlamentar nº 0360**, de autoria do **Deputado Fábio Duarte**, configura-se como uma oportunidade singular para suprir essas necessidades prementes. A aquisição planejada dos materiais esportivos permitirá:

- **Ampliar o acesso à prática esportiva:** A disponibilização de equipamentos adequados possibilitará a participação de um maior número de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades esportivas, abrangendo diferentes modalidades e localidades do estado.
- **Aprimorar a qualidade dos projetos em execução:** A utilização de materiais de qualidade contribuirá para treinamentos mais eficientes, seguros e atrativos, elevando o nível técnico dos atletas e fortalecendo o engajamento dos participantes.
- **Fomentar novas iniciativas esportivas:** A disponibilidade de materiais adequados estimulará a criação de novos projetos e a expansão das ações da Liga para regiões atualmente não contempladas.
- **Promover a inclusão social:** O esporte constitui um instrumento eficaz de inclusão social, e o acesso a equipamentos apropriados facilita a participação de indivíduos de distintas origens e condições socioeconômicas.
- **Contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar:** A prática regular de atividades esportivas é fundamental para a saúde física e mental, e o acesso a materiais adequados incentiva a adoção de hábitos saudáveis pela população.
- **Fortalecer as organizações esportivas locais:** Ao equipar as entidades filiadas, a LIGA DE DESPORTOS DA SERRA contribui para o desenvolvimento institucional e a sustentabilidade do tecido esportivo estadual.

Em síntese, o investimento na aquisição de materiais esportivos apresenta-se como uma ação estratégica para impulsionar as atividades da LIGA DE DESPORTOS DA SERRA, potencializar seu impacto positivo na sociedade capixaba e consolidar o esporte como um relevante vetor de desenvolvimento social, promoção da saúde e bem-estar em todo o Estado do Espírito Santo. A aprovação e a efetiva execução deste projeto são essenciais para a superação das limitações atualmente existentes e para a plena realização do potencial transformador do esporte no âmbito comunitário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

### RELEVÂNCIA SOCIAL

A relevância social deste projeto fundamenta-se em seu elevado potencial de promover impactos positivos amplos e duradouros na sociedade capixaba, por meio do fortalecimento institucional da LIGA DE DESPORTOS DA SERRA. A aquisição de materiais esportivos configura-se como um investimento estratégico voltado ao desenvolvimento humano, à inclusão social e à elevação da qualidade de vida dos beneficiários, contribuindo de forma direta para a promoção da saúde e do bem-estar, o aprimoramento de habilidades e valores sociais, a ocupação saudável do tempo livre, o fortalecimento do tecido social, o estímulo ao empoderamento e à autoestima, bem como ao desenvolvimento local.

Dessa forma, o apoio à LIGA DE DESPORTOS DA SERRA, por intermédio da referida aquisição, caracteriza-se como um investimento de elevado retorno social, plenamente alinhado às políticas públicas de promoção do esporte e do lazer enquanto direitos fundamentais.

### INTERESSE PÚBLICO

O presente projeto caracteriza-se como de interesse público em razão dos seguintes aspectos:

**Promoção da Saúde:** Ao ampliar o acesso da população à prática esportiva, o projeto contribui para a adoção de hábitos de vida ativos e saudáveis, atuando de forma preventiva no enfrentamento de doenças crônicas não transmissíveis e colaborando para a redução dos custos associados à saúde pública.

**Desenvolvimento Social:** O esporte configura-se como relevante instrumento de inclusão social, promovendo a integração comunitária, a mitigação das desigualdades sociais e a ampliação de oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo, com especial atenção a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

**Educação e Cidadania:** A prática esportiva favorece a disseminação de valores fundamentais, tais como disciplina, respeito, cooperação e ética, essenciais à formação integral do cidadão e ao fortalecimento do exercício da cidadania.

**Segurança Pública:** A oferta de atividades esportivas como alternativas estruturadas de ocupação do tempo livre contribui para a redução da exposição a contextos de risco social, incluindo a criminalidade e o uso de substâncias psicoativas, especialmente entre o público jovem.

**Fortalecimento Comunitário:** A implementação de projetos esportivos estimula o convívio social, fortalece os vínculos comunitários e promove o sentimento de pertencimento, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e da coesão nas comunidades atendidas.

**Estímulo ao Desenvolvimento Local:** O investimento no setor esportivo pode gerar impactos positivos na economia local, por meio da geração de empregos, do fomento ao turismo esportivo e da dinamização da cadeia produtiva vinculada ao esporte.

**Alinhamento com Políticas Públicas:** O presente projeto encontra-se em consonância com as diretrizes e prioridades da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, bem como com as políticas públicas de incentivo ao esporte enquanto instrumento de promoção do desenvolvimento social e humano no Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTOS DA SERRA

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação e/ou Formação	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
<p>A realização do projeto justifica-se pelo seu alinhamento estratégico com os vetores e núcleos conceituais que norteiam o desenvolvimento do esporte e a promoção do bem-estar social. Este projeto abrange os dois vetores fundamentais do esporte: o <b>Esporte de Participação</b>, ao oferecer oportunidades para que atletas amadores e equipes locais se envolvam em competições organizadas, promovendo a atividade física e o lazer saudável; e o <b>Esporte de Formação</b>, ao proporcionar uma plataforma para que jovens talentos demonstrem suas habilidades e busquem oportunidades em clubes profissionais.</p> <p>Além disso, o projeto está intrinsecamente ligado aos núcleos conceituais de <b>Inclusão Social</b>, ao garantir a participação de atletas de diferentes faixas etárias, classes sociais e origens, combatendo a exclusão e promovendo a igualdade de oportunidades; <b>Saúde e Bem-Estar</b>, ao incentivar a prática regular de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis; <b>Cidadania</b>, ao utilizar o esporte como ferramenta para transmitir valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e espírito esportivo; e <b>Desenvolvimento Humano</b>, ao oferecer oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal, auxiliando na formação de cidadãos mais completos e conscientes.</p>			



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341- 8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**10. CUSTOS<sup>5</sup>**

**10.1**

**ORÇAMENTO RESUMIDO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>SESPORT</b> (concedente)	<b>Proponente</b> (contrapartida)	<b>Total</b>
	Kit de Uniforme Mod Champions Dry 500, Escudo Bordado digital, artes em sublimação, modelagem Revolution, punhos e gola Vent.	R\$ 137.600,00		R\$ 137.600,00
	Bola de futebol de campo oficial, composição em PU, termotec, gomos em fusão, sem costuras, 68 a 70cm, peso entre 410-450gramas	R\$ 62.282,00		R\$ 62.282,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 199.882,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação	3 - Quantidade	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Unitário	7 - Total (3x5x6)
	Item					
<b>1. Custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade</b>						
1.1	Jogo de Uniforme Mod Champions Dry-500 + Dry Connection, Escudo Bordado Digital, artes em sublimação, modelagem Revolution, punhos e gola Vent, Selo de Produtos Oficial.	43	Unidade	06/04/2026 A 31/12/2026	3.200,00	<b>137.600,00</b>
1.2	Bola de futebol de campo oficial, composição em PU, termotec, gomos em fusão, sem costuras, 68 a 70cm, peso entre 410-450gramas	209	Unidade	06/04/2026 A 31/12/2026	298,00	<b>62.282,00</b>
<b>Total</b>						<b>R\$ 199.882,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA À FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**11. PREVISÃO DE RECEITA<sup>6</sup>**

Este projeto será realizado com recurso proveniente de Emenda Parlamentar, nº 0360, do Deputado Fábio Duarte, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinada à Liga de Desportos da Serra (LDS).

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 199.882,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Aquisição de materiais esportivos	Aquisição de materiais esportivos	Materiais esportivos diversos	-----	06 de Abr de 2026	31 de dezembro de 2026
2	Execução das atividades	Execução das atividades	Atividades esportivas	-----	06 de Abr de 2026	31 de dezembro de 2026
3	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Dias	Até 90 dias após o fim da vigência	01 de Jan de 2027	---

<sup>6</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**LIGA DE DESPORTOS DA SERRA**

Fundado em 05/10/1983 - De Utilidade Pública pelo Decreto Municipal N.º 872 de 18/04/1984  
FILIADA A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESP. SANTO - FES  
SEDE PRÓPRIA: Avenida Região Sudeste, 1486 - Barcelona - CEP: 29.166-200 - SERRA/ES  
TEL.: (27) 3341-8803 CNPJ: 27.450.543/0001-67

**15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO**

**Segue abaixo** as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Folder  (...) Rádio  
 (...) Televisão  
 (X) Internet. Especifique: Página do Facebook e Instagram.

**16. CONCLUSÃO**

O sucesso do esporte está fundamentado **na experiência que ele proporciona e nos ídolos que ele cria**. Qualquer fã do futebol tem um carinho por um jogador que foi decisivo à sua equipe ou que se destacou de alguma forma (ou tecnicamente, ou por uma ação inusitada). Essa história é a base para o fomento de uma mitologia acerca do esporte.

**17. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Serra, 16 de março de 2026.

**Felícissimo de Souza Ribeiro Filho**

Presidente da Liga de Desportos da Serra

**18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

**José Carlos Nunes**

Secretario de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESPORT - SESPORT - GOVES  
assinado em 24/03/2026 15:11:56 -03:00

**FELICISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO**  
CIDADÃO  
assinado em 24/03/2026 14:48:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/03/2026 15:11:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAIANE CAMILO MADEIRA FERREIRA (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LXL4DQ>